



## INSTRUÇÃO Nº 007 / 2010 - SUED/SEED

A **Superintendente de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- a Lei Complementar 07/77 – Estatuto do Magistério;
- a Deliberação nº 14/99 – CEE;
- a Deliberação nº 16/99 – CEE;
- as Diretrizes Curriculares Estaduais;
- e a necessidade de orientar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual na construção do Projeto Político-Pedagógico, emite a presente

### INSTRUÇÃO

#### I. Quanto à concepção de Projeto Político Pedagógico

1. O Projeto Político-Pedagógico expressa a autonomia e a identidade do estabelecimento de ensino sendo esta amparada pelas legislações vigentes, pelas necessidades históricas da escola pública e pelos direitos garantidos constitucionalmente a toda população.
2. O Projeto Político-Pedagógico se constitui nos fundamentos legais, conceituais, filosóficos, ideológicos, metodológicos e operacionais das práticas pedagógicas à luz da função precípua da escola pública como via de acesso ao conhecimento.
3. O Projeto Político-Pedagógico expressa os princípios que fundamentam e organizam toda a prática pedagógica através das quais são subsidiadas as decisões, a condução das ações, dos programas desenvolvidos no estabelecimento de ensino, os impactos destes sobre o processo de ensino aprendizagem, bem como a análise dos seus resultados.
4. O Projeto Político-Pedagógico se constrói a partir da identificação e do registro da memória histórica que permite ao estabelecimento de ensino planejar ações a curto, médio e longo prazo, de forma a subsidiar e avaliar a prática pedagógica.

#### II. Quanto à legalidade e legitimidade do Projeto Político-Pedagógico

1. A elaboração do Projeto Pedagógico, da Proposta Pedagógica ou Proposta Curricular está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº



9394/96, nos seus artigos 13, 14 e 15.

2. O Projeto Político-Pedagógico deverá ser discutido, aprovado e acompanhado em sua efetivação pelo Conselho Escolar, conforme previsto no artigo 6º, § 1º da Deliberação N° 16/99 – CEE.
3. O Projeto Político-Pedagógico em seus encaminhamentos, fundamentos e princípios deve ser legitimado pelo Regimento Escolar, o qual, da mesma forma, deve ser construído e definido coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

### III .Quanto à elaboração do Projeto Político-Pedagógico

1. O Projeto Político-Pedagógico, em consonância com o princípio da gestão democrática, deverá ser construído de forma coletiva, isto é com a participação de toda a comunidade escolar: professores, funcionários, alunos, pais ou responsáveis, diretor e professores pedagogos, de acordo com o firmado no artigo 2º da Deliberação N.14/99 – CEE e no artigo 4º da Deliberação N.16/99 - CEE.
2. Cabe ao diretor da unidade escolar, juntamente com a equipe pedagógica do estabelecimento de ensino, coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar.
3. O Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado a partir do mapeamento de todas as condições concretas do estabelecimento de ensino e da comunidade escolar: diagnóstico da comunidade e do perfil sócio econômico.

### IV . Quanto aos elementos do Projeto Político Pedagógico

1. O Projeto Político-Pedagógico deve expressar o movimento da prática pedagógica, de forma dinâmica e não fragmentada, contudo para efeitos apenas didáticos, pode ser organizado através de elementos conceituais (os fundamentos), situacionais (diagnóstico) e operacionais (planejamento):
  - **Identificação:** localização, aspectos históricos, caracterização do atendimento, situação administrativa e geográfica, suas condições físicas, materiais e de recursos humanos, aspectos quantitativos e qualitativos; porte, regime escolar: classificação, reclassificação, promoção; progressão parcial, quantidade de profissionais em cada setor, quantidade de alunos, localização do estabelecimento de ensino, características da comunidade escolar, corpo docente, corpo discente, perfil sócio econômico da comunidade escolar, organização da entidade escolar como um todo
  - **O diagnóstico do estabelecimento de ensino (Marco Situacional):**



Possibilidades e necessidades de avanços da prática pedagógica; identificação dos problemas relativos à gestão escolar, à aprendizagem, à participação dos pais, à formação inicial, ao atendimento da formação continuada dos profissionais da educação, à organização do tempo e do espaço, aos índices de aproveitamento escolar, à relação entre os profissionais da escola e discentes, aos equipamentos físicos e pedagógicos, aos critérios de organização das turmas, ao acompanhamento e realização da hora atividade e outros.

- **Princípios didático-pedagógicos (Marco Conceitual):** concepção de educação, de homem, de mundo, de sociedade, de cultura, de gestão, de currículo, de conhecimento, de tecnologia, de ensino-aprendizagem, de avaliação, de cidadania, de tempo, de espaço e de formação continuada.
  - **Planejamento de ações da escola (Marco Operacional):** define linhas de ação e reorganização do trabalho pedagógico escolar, a curto, médio e longo prazo, na perspectiva pedagógica, administrativa e político-social, à luz de todos os elementos da prática pedagógica.
2. A elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino, coordenada pelo diretor e estabelecido em Conselho Escolar deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico.

#### **V . Quanto à Proposta Pedagógica Curricular como parte integrante do Projeto Político- Pedagógico**

1. A Proposta Pedagógica Curricular, parte integrante do Projeto Político-Pedagógico, se constitui em um documento que fundamenta e sistematiza a organização do conhecimento no currículo. Nela se expressam os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada disciplina da Matriz Curricular, bem como os conteúdos de ensino nela dispostos de acordo com as Diretrizes Curriculares Estaduais, por níveis e modalidades.
2. A Proposta Pedagógica Curricular deve ser constituída pelos seguintes elementos, de acordo com os níveis e modalidades ofertados pelo estabelecimento de ensino:
- Matriz Curricular específica e a indicação da área ou fase de estudos a que se destina;
  - forma de organização do conhecimento no currículo: disciplinas curriculares, conteúdos de ensino, fundamentos teórico-metodológicos, práticas avaliativas e critérios gerais de avaliação;
  - atividades escolares em geral e as ações didático-pedagógicas a serem desenvolvidas durante o tempo e espaço escolar;
  - Calendário Escolar.



3. A Proposta Pedagógica Curricular bem como as Diretrizes Curriculares Estaduais são subsídios para a elaboração do Plano de Trabalho Docente, que representa a operacionalização do que foi planejado no Projeto Político-Pedagógico.

#### **VI . Elaboração do Plano de Trabalho Docente**

1. O Plano de Trabalho Docente é a expressão da Proposta Pedagógica Curricular, a qual, por sua vez, expressa o Projeto Político-Pedagógico.
2. O Plano de Trabalho Docente é a representação escrita do planejamento do professor, ele contempla o recorte do conteúdo selecionado para um dado período (bimestral, trimestral ou semestral), concernente ao Sistema de Avaliação do estabelecimento de ensino.
3. O Plano de Trabalho Docente se constitui nos conteúdos de ensino, na justificativa ou objetivos dos conteúdos previstos (intencionalidade), nos encaminhamentos metodológicos e nos critérios e instrumentos de avaliação.

#### **VII . Quanto à periodicidade**

1. O Projeto Político-Pedagógico dos estabelecimentos de ensino deve ser revisto anualmente face ao planejamento periódico das ações e tomadas de decisões coletivas no âmbito da escola.

#### **VIII . Quanto à Publicização do Projeto Político-Pedagógico**

1. Cabe ao estabelecimento de ensino publicizá-lo, de forma impressa e de forma digital no site de cada unidade escolar.
2. Cabe aos estabelecimentos de ensino disponibilizarem as edições do Projeto Político-Pedagógico, organizadas historicamente a fim de subsidiar as sucessivas reavaliações da prática pedagógica e conseqüentemente sua revisão.

Curitiba, 27 de julho de 2010.

Alayde Maria Pinto Digiovanni  
**Superintendente da Educação**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

